

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.036

João Pessoa - Domingo, 01 de Junho de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA **OUVIDORA**

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂ-NIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008:

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Ele-trônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial. § 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou ssoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Reso lução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel. § 6º As intimações de despachos, decisões e atos

ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação; II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. postal:

. I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo; III - às partes e/ou seus procuradores em caso de re-

marcação de audiência; IV - por determinação do Juiz;

nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de au-tenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públi-cas Brasileira - ICP-BRASIL. Parágrafo Único. A Presidência designará os servido-

res titular e substituto que assinarão digitalmente o Di-ário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justica Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilida-de do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subseqüente. **Art. 7º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação. § 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justifi-

cado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus emails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apojo e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda per-

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho

no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Preço: R\$ 2,00

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00993.2007.025.13.00-0

Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR Recorridos: SELMA QUIRINO DA COSTA e CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO

Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL-VIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ e o CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado. Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TUR-

MA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justica do Trabalho em razão da matéria; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso do Município de Caaporã-PB, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01125.2007.023.13.00-4

Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: NATERCIA MONTEIRO GOMES Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA

Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB

Advogado: MARCOS ANTONIO LUCENA EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. SOMA DOS VALORES, OBJETO DE DISCUSSÃO, INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECI-MENTO. Constatado nos autos que os valores atribuídos, na inicial, às verbas postuladas, para os fins de direito, não ultrapassam o montante de sessenta salários mínimos, não se conhece da Remessa Necessária, nos termos do que dispõe o artigo 475, § 2º, do CPC e Súmula nº. 303, I, "a", do TST. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. FGTS. DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS DE PERÍODO ANTERIOR AO RECONHECIDO PELO SENTENCIADO. O julgado de origem reconheceu devidos os depósitos não realizados correspondentes ao período do contrato de traba-Iho havido entre os litigantes. No entanto, determinou a dedução, por ocasião da apuração do valor devido, dos depósitos realizados em período anterior. Logo, merece reparo o julgado, a fim de que se observem,

apenas, a título de dedução, os depósitos comprova-

dos no período deferido. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLA-MANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que, por ocasião da apuração do FGTS correspondente ao período de 03.04.1995 a 25.04.2007, deduzam-se os valores dos depósitos efetivamente realizados no citado período, de acordo com os documentos às fls. 14/24. João Pessoa, 9 de abril

PROC. NU.: 00024.2000.004.13.00-1

Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravantes: PROMAC S/A-VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS e FAMAS-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: RENATA SOARES DE ALMEIDA,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br APARECIDA ERIKA DE MENESES DANTAS e ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL e GENILDO ALVES DE ARAUJO Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e PAULO MA-RINHO DE SOUSA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Não cabe Agravo de Petição em face de decisão interlocutória que se limitou a homologar os cálculos de liquidação. Inteligência do artigo 884, § 3º, da CLT. Apelo que não se conhece por inadequação da via eleita.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por inadequação da via eleita, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juíz Relator. João Pessoa. 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00442.2007.012.13.00-0

Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrida: MARIA GIVANILDA DA SILVA

Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA

SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00101.2002.006.13.00-8

Agravo de Petição

Procedência: 6^á Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogados: DORGIVAL TERCEIRO NETO e FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EMENTA:TELECOMUNICAÇÕES.TERCEIRIZAÇÃO ATMIDADE-FIM.CONECTIVIDADE. LIMITES DA COISA JULGADA. A decisão transitou no fato de estar a Empresa firmando contratos de terceirização para fins de realizar trabalhos relativos à projetos de rede de acesso, rejeitando, por isso, a discussão de que apenas a conectividade entre os pontos seria atividade-fim, mas também toda a parte técnica operacional, acessória, instrumental e complementar, bem assim a tese de que a Lei Geral das Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 - admitiria esta forma de contratação. Agravo não provido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª

DECISAO: ACORDAM os Juizes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento para julgar improcedente a cobrança da multa por descumprimento da obrigação de não fazer. João Pessoa, 2 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00300.2007.013.13.00-9

Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes: EDIVALDO BALBINO DOS SANTOS e ADENOURA MEDEIROS COSTA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

Advogado: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES

Recorrida: EVOLUCAO - ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO LIMEIRA

EMENTA: FRAUDE NO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES DO TERMO DE RESCISÁO CONTRATUAL (TRCT). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS NÃO RECONHECIDAS. Alegada fraude quanto ao pagamento das verbas rescisórias elencadas no termo de rescisão contratual, incumbe aos reclamantes o ônus de provála. A ausência da prova deponencial e a inexistência de outros elementos suficientes à comprovação da tese veiculada, não autorizam o reconhecimento das diferenças questionadas, razão pela qual se torna imperiosa a manutenção do julgado, que não reconheceu o alegado procedimento doloso da reclamada. Recurso Ordinário autoral desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00982.2007.005.13.00-5

Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolatora: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO e MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Advogados: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR

Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ e o CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, reieitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pelo Município em suas razões recursais: Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLA-MANTE: por maioria, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECUR-SO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, negar provimento ao recurso do Município de Caaporã-PB, vencida em parte Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01121.2007.009.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogada: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Recorrido: JOSE EDUARDO NASCIMENTO SILVA Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da

energia despendida pelo demandante, ao longo do

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do salário retido do mês de junho de 2007, na base do valor pactuado, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00454.2007.001.13.00-0 Recurso Ordinário

contrato nulo.

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: LEANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS Recorrida: NASA NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO EMENTA: DANOS MORAIS. CONDUTA PATRONAL OMISSIVA. INDENIZAÇÃO. É devida a indenização por danos morais quando comprovado que o acidente que vitimou o laborista decorreu da omissão da empresa, que deixou de lhe conferir o treinamento necessário ao manuseio da máquina em que trabalhava.

sário ao manuseio da máquina em que trabalhava. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acolher parcialmente a postulação inicial e conceder ao reclamante a indenização por danos

morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vencida em parte Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas invertidas, pela reclamada. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01148.2007.026.13.00-8

Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: LINDIANE MARINHO DE GOIS Advogados: FRANCISCO DERLY PEREIRA e RENAN ARAUJO PEREIRA

Recorrido: GERALDO GOMES DE LIMA(BANCA PARA TODOS)

Advogado: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA

EMENTA: JOGO DO BICHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência pacificada na Superior Instância Trabalhista pontifica a impossibilidade do contrato de trabalho em atividade ligada ao Jogo do Bicho gerar qualquer repercussão de caráter trabalhista, em razão do labor prestado configurar contravenção penal, deixando a ordem jurídica de conferir eficácia ao contrato de emprego cujo objeto é inquestionavelmente repudiado (OJ/TST 199). Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de voto, quanto aos fundamentos, de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 00226.2008.007.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 00226.2007.007.13.00.0, entre partes: HELENO DA SILVA, exeqüente, e SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, executado.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a empresa executada SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, objetivando o pagamento da dívida trabalhista dos autos do processo acima epigrafado, foram reservados valores suficientes, nos autos do processo n.º 00823.2006.007.13.00-2 da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, para quitação da referida dívida trabalhista

Intimação expedida em atendimento ao despacho à fl. 25 dos autos, abaixo transcrito:

R.h. Vistos etc. Convolo em penhora o depósito supracitado. A ré encontra-se em lugar ignorado, conforme certidão às fls. 93. Constitui obrigação da parte manter atualizado o seu endereço nos autos, sobretudo quando encerra as atividades, sob pena de reputarem-se válidas as intimações que lhe são endereçadas. Não obstante tal fato, em homenagem ao princípio do contraditório, e para que não se aleguem nulidade futuramente, sendo do conhecimento deste juízo que a sede da ré fora arrematada e que não há qualquer pessoa com poder de representação para receber as intimações, inclusive sendo desconhecido o paradeiro de seus sócios, determino: 1. a intimação da executada sobre a penhora, por edital; 2. transcorrido o prazo legal, "in albis", a liberação do crédito trabalhista ao exeqüente, observando-se as incidências tributárias, registrando-se o encerramento da execução trabalhista no SUAP; As contribuições previdenciárias e as custas processuais devidas serão objeto de deliberação ulterior, juntamente com as demais execuções previdenciárias em curso contra a demandada. través do presente terá o intimado o prazo leg

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/ PB, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01248.2005.004.13.00-5 Classe: Execução Penalidade Adm. Imposta pela DRT. Exequente(s): UNIÃO Executado(s): EMCOLI – EM-PRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E

PRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E FRANCISCO MARINHO DA SILVA FINALIDADE: citar a EMCOLI – EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e seu representante legal para pagar(em) a dívida no valor de R\$ 13.559,74 (treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) no prazo de 5 (cinco) dias ou comprovar(em) que obteve o seu parcelamento perante

a Receita Federal, ou garantir(em) a execução, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de constrição de bens. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 29/5/2008

Diretora de Secretaria Substituta

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00190.2008.012.13.00-0
Reclamante: SEBASTIÃO ANDRADE DE SOUSA
Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OU-

O Doutor CLOVIS RODRIGUES BARBOSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL — ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante SEBASTIÃO ANDRADE DE SOUSA, estando a audiência UNA designada para o dia 1º de julho de 2008, às 13h40min, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista o postulante perse-

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio.. R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial-Vale alimentação(3 x R\$ 705,00)... R\$ 2.115,00; 5) Salário retido(30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima).. R\$ 495,11; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 748,60; 8) Multa (atraso no pagamento das verbas rescisórias)...R\$ 1.577,00; 9) Termo de rescisão de contrato com a devida anotação de baixa na CTPS do reclamante; 10) TOTAL DEVI-DO E RECLAMADO: R\$ 9.009,60. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT.

Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça

O presente edital sera publicado no Diario da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 29 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA - PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr.ª NAYARA QUEIROZ MORA DE SOUSA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora Fundação Miriam Benevides Gadelha, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 12.721.825/ nos autos do processo 00258.1994.012.13.00-4 cujas partes são FRANCISCA TANIA LOPES e FUNDAÇÃO MIRIAM BENEVIDES GADELHA, reclamante e reclamado, respectivamente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de penhora do bem de fl. 573, a seguir descrito: "Seis lotes de terrenos de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18, da quadra 164, os quais compõem o terreno localizado na rua Juvêncio Vieira, Jardim Sorrilândia III, S/ N, onde foi edificado o prédio que funcionava a Fundação Miriam Benevides Gadelha e atualmente funciona um posto de saúde da Prefeitura Municipal de Sousa/ PB; o terreno tem aproximadamente 44,44 metros por 36,44 metros, e o prédio tem 15 cômodos, 02 auditórios, 03 banheiros coletivos; tudo tem uma área construída de aproximadamente 500 (quinhentos) metros quadrados; tudo em ótimo estado de conservação; avaliação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).' Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: ' DESPACHO. Vistos, etc. Ante o endereço incerto e não sabido da empresa, notifique-se da penhora via edital. Sousa, 01/04/2008. Nayara Queiroz Mota de Sousa Juíza do Trabalho "

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 08 dias do mês de maio de 2008.

Eu, Claudiane Pereira da Silva, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Servico N.º 01/2004.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/05/2008 16:37

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JU-RISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.00.005609-1 LUIZ GONZAGA DA CRUZ FILHO (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2- Intime-se o(a) Autor(a), em sua advogada, por nota de foro, para vir receber o alvará. Sem manifestação, baixa e arquive-se.

2 - 2006.82.00.005610-8 JOSÉ SEVERINO DA SILVA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2-Em face da certidão (fls. 43), intime-se o(a) Autor(a), por nota de foro, em sua advogada, para vir receber o alvará. Sem manifestação, arquive-se com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

3 - 2006.82.00.005613-3 MARIA LUIZA DA SILVA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2-Intime-se o(a) Autor(a), em sua advogada, por nota de foro, para vir receber o alvará. Sem manifestação, baixa e arquive-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 91.0006149-2 MARIA DA CONCEICAO VELOSO LIMA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEICAO VELOSO LIMA VINIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação do crédito exeqüendo. Prazo de 05 (cinco) dias...

5 - 96.0009055-6 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...6. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 191/192, 222 e 232/234) e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 225/228), razão pela qual declaro cumprida a obrigação de fazer pelo R./executado INSS. 7. Concedo o prazo de trinta dias para que a A. informe se existe, ou não, obrigação de pagar a ser cumprida pelo INSS, devendo, em caso positivo, requerer a execução do julgado, nos termos do CPC, art. 730, instruindo o pedido com memória discriminada de cálculos e com comprovante do pagamento das custas da execução. 8. Anote(m)-se o(s) substabelecimento(s) (fls. 200 e 203). 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

6 - 97.0000249-7 IVO TAVARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x IVO TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, decorrido o prazo legal, expecam-se alvarás de levantamento em favor do(a)(s) A. IVO TAVARES, no montante/percentual correspondente a 14% (quatorze por cento), e, em favor do patrono da causa, no montante/ percentual de 1% (um por cento), ambos do montante total oferecido/depositado a título de garantia (fls. 213). 16. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia (fls. 213), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão e das peças dos autos nela referidas. 17. Por fim, em face da extinção da execução (fls. 305 - item 20), arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 18. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 98.0007329-9 LUIZ ROBERTO FRANCA DE LIMA, REP. POR AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO)...8. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 349/350 e 362/363) e declaro satisfeita a obrigação de fazer determinada no acórdão (fls. 195/204), haja vista que, no atual certificado de isenção do A. (fls. 345), não existe mais a expressão "isento do serviço militar em 22/11/1993, por estar compreendido no parágrafo 5º do art. 121 do Estatuto dos Militares". 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração (fls. 360), devendo constar, no pólo ativo da ação, "LUIZ ROBERTO FRANÇA DE LIMA, representado por AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA". 10. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao pagamento, ou não, da RPV (fls. 328). 11. Vista ao MPF, nos termos do CPC, art. 82, 1, c/c a LC nº 73/1995, art. 18, II, "h".

8 - 99.0000175-3 MARICELIA BATISTA RODRIGUES SOUSA (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA)....5-...intime-se a A. para, querendo, requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, relativo à obrigação de pagar, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005, instruindo o seu pedido com a planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

9 - 2002.82.00.007147-5 MARCOS ANTONIO FRANCA DE SOUSA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF

10 - 2003.82.00.010119-8 MARIA MARTA PEGADO GOMES CAMELO DANTAS (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 104/107)

no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Vista à CEF, pelo prazo de cinco dias, sobre o pedido (fls. 111) de levantamento de depósitos. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto à impugnação e sobre o pedido de expedição de alvarás (fls. 111).

11 - 2003.82.00.010427-8 DJAIR AQUINO DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, JOAO ABRANTES QUEIROZ). ...3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4-O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de remessa dos autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, por falta de pressuposto processual para prosseguimento do feito.

12 - 2004.82.00.009796-5 CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (CEFET/PB -CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA PARAIBA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).

8. Isto posto, indefiro o novo pedido (fls. 249/250) de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, bem como a assistência judiciária gratuita requerida, razão pela qual determino ao AA. que paguem as custas complementares do processo no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito da causa, com o conseqüente cancelamento da distribuição do feito. 9. Decorrido o prazo concedido sem pagamento das custas complementares, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 00.0003627-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZER-RA BORBA) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA DISTRI-BUIDORA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Vista à CEF sobre a exceção de pré-executividade (fls. 328/336) no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 94.0007907-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) X ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, REP.P/INVENTARIANTE AZANETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES) X LEVI OLIMPIO FERREIRA (FALECIDO). ... 2- Vista à Exeqüente.

15 - 96.0006857-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DEL-GADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) X ADRIANA NOBREGA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2-Vista à Exeqüente.

16 - 99.0005453-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SE SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). ... 2- Recebo o recurso em seu duplo efeito. 3- Vista ao recorrido para as contrarazões. 4- Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - 2003.82.00.004233-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WALQUIRIA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Vista à Exeqüente.

18 - 2004.82.00.001439-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSÉ ANTONIO FERNANDES DA SIL-VA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Vista à Exeqüente.

19 - 2004.82.00.008863-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) X ARIONALDO JOSE PONTES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Vista à Exeqüente.

20 - 2006.82.00.001245-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Vista à Exegüente.

21 - 2006.82.00.002854-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CYSLENE ALVES DE LIMA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Vista à Exeqüente.

22 - 2007.82.00.002465-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x STAEL RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Arquive-se sem baixa na Distribuição.

23 - 2007.82.00.007046-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 29). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a Exeqüente para providenciar sua publicação.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

24 - 2008.82.00.001900-5 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à parte Autora para impugnação.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 2007.82.00.002845-2 JANDUI DE ARAUJO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGAE - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende tão somente de cálculo aritmético, fazendose necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credo(a)(es) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada de cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-O(a)(s) credor(a)(es)/CEF deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de reco-Ihimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PRÓCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2005.82.00.014074-7 ISRAEL VILAR NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) \times CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II e VI, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL (fls. 90/95) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade, nessa parte, do título executivo judicial. 8. Vista ao(s) advogados dos AA./impugnados para que informem a este Juízo, no prazo legal, se pretendem promover a execução da obrigação de pagar reconhecida na sentença de mérito (fls. 65, item 20); em caso positivo, deverão requerer a intimação da CEF, nos termos do CPC, arts. 475-B e 475-J, incluídos pela Lei nº 11.232/ 2005, informando o montante do crédito exeqüendo, através de memória discriminada de cálculo; também deverão pagar as custas da execução, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 9. Decorrido o prazo de seis meses sem requerimento da execução, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, consoante o CPC, art. 475-J, § 10. P. R. I.

27 - 2007.82.00.005602-2 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, I, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos pelos AA./ Embargantes FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO, ESTANISLAU BARBOSA DE LUCENA, HERMANO JOSÉ DA CRUZ, JOSÉ VIVALDO DE MORAIS e LEVI BRONZEADO DOS SANTOS, por falta de amparo legal, ficando conseqüentemente mantida a sentença embargada, em todos os seus termos. 8. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 95.0005195-8 MARIA ZENILDA BARACHO QUIRINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x CHEFE DO DISTRITO DO DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão supra, intimese a impetrante para comprovar o pagamento das custas de execução, prazo de 10 (dez) dias...

29 - 2001.82.00.00095-6 ODIR PEREIRA BORGES FILHO (Adv. CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR)... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transito em julgado, baixa e arquive-se. 4- P.R.I.

30 - 2001.82.00.005211-7 JOSE MARQUES MARIZ (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 2003.82.00.001017-0 SONIA MARIA DE ALMEIDA GOMES MENDES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO (fls. 90): ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

DESPACHO (fls. 94): 1. R.H. 2-Acolho o(s) pedido(s) do(s) impetrante(s) (fls. 93). 3-Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando nos autos, cópias,

custeadas pelo(s) impetrante(s), dos referidos documentos, fazendo-se a entrega ao advogado do(s) impetrante(s), mediante recibo nos autos. 4-Intimese também a impetrante do despacho (fls.90).

32 - 2003.82.00.009689-0 ARACELLE MORAIS DA SILVA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CHEFE DA 23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR)....2-lsto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transito em julgado, baixa e arquive-se. 4- P.R.I.

33 - 2006.82.00.005530-0 A. B. CAVALCANTI & CIA. LTDA (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

34 - 2007.82.00.001522-6 MARIANA TEREZA DANTAS DA COSTA FERNANDES (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) X CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIO DO INSS(INSTITUTO NÁCIONAL DO SEGURO SOCIAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

35 - 2007.82.00.010719-4 SAN REMO CONFECCOES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada por SAN REMO CONFECÇÕES LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 23. Custas ex lege. 24. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 25. P. R. I.

36 - 2007.82.00.010880-0 DAMIAO RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) X SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.217) e defiro a renúncia ao prazo recursal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos temos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, consoante as Súmulas 512 do STF e 105, do STJ. 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento. 6- P.R.I.

37 - 2008.82.00.000015-0 MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o recorrido para as contra-razões...

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

38 - 2008.82.00.000851-2 SINDIREV - SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS E DE-RIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA, BRUNO ZENAIDE AGRA) x SUPERINTEN-DENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 12. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7°, I. 13. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desne-cessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo(a) impetrado(a), haja vista que essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/ 64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/ Código de Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 14. Vista ao impetrado, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos (fls. 38/66), nos termos do CPC, art. 398. 15. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/ 2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 96.0008860-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). ... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transito em julgado, baixa e arquive-se.

40 - 2006.82.00.001149-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO.

JOSF VIEIRA DO NASCIMENTO). Intime-se a Embargada para apresentar os elementos necessários a elaboração dos cálculos, conforme sugerido pela Contadoria Judicial (fls. 92)...

41 - 2006.82.00.005050-7 UNIAO (JUSTICA FE-DERAL/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONINO DARLAN BRANDAO HOLANDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-ra-zões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da $5^{\rm a}$

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

42 - 2005.82.00.015151-4 ANAMARIA PHAELANTE DE MEIRA LINS HAACK (Adv. RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL, ANDRE LUIZ LINS DE CARVA-LHO, FRANCISCO BORGES DA SILVA, HELIO MELO DE LIMA, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...2- Recebo o recurso em seu duplo efeito. 3- Vista ao recorrido para as contra-razões. 4- Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2003.82.00.008433-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLI-VEIRA DE SOUSA) x LELCIO LINS DA SILVA (Adv. WATTEAU FEREIRA RODRIGUES)....9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 142/143) formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. TE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -IBAMA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 4°, I e III). 11- Sem honorários, por tratar-se de ação civil pública (Lei nº 7.347/85, art. 18). 11- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 06/05/2008 16:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2003.82.00.003598-0 LUCIANO FELIX DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARA-UJO FILHO). ...Diante do exposto: a) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre LUCIANO FELIX DA SIL-VA e o INSS (fls. 166/173) para que produza seus jurídicos e legais efeitos; b) defiro o pedido de prioridade na tramitação processual. Determino seja consignada a advertência de prioridade na capa dos presentes autos, mencionando a referida Lei n. 10.173/2001 devendo a Secretaria da Vara acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessária; Expeça-se requisição de pagamento com base nos cálculos elaborados pelo INSS às fls. 168/172. Custas ex lege. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 99.0007530-7 CISAL - COMPANHIA INDUSTRI-AL DO SISAL (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARI-AS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PRO-CURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova

46 - 2006.82.00.004773-9 GABRIEL BECHARA FILHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE-EXE-CUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2007.82.00.005693-9 JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (Adv. MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x CHE-FE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DA APS - SUL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula n.º 105 do STJ). Custas ex lege. Após o decurso em branco do prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48 - 2007 82 00 008615-4 AGCLEAN - COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA (Adv. ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x NUCRON SOLUÇÕES E SERVI-

ÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com base art. 269, I, do CPC, DENEGO A SE-GURANÇA, extinguindo o processo com resolução do Sem honorários advocatícios, conforme a Súmula n. 105 do STJ. Custas ex lege, já pagas (fls. 290). Publique-se. Registre-se. Intime-se, com vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-

Expediente do dia 06/05/2008 16:37 Expediente do dia 06/05/2008 16:37
49 - 2006.82.00.001672-0 PAULO BEZERRA DAS
NEVES (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA, ESDRAS SAVIO NEVES DE LIMA) X GERENTE
DA SAELPA - S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
(Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO
VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO
HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES). ... 2- ...vista ao impetrado, como requerido
(fls.95). 3- Por fim, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

50 - 99.0015495-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) X JOSE CARLOS BRADLEY ALVES E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, GUILHERME MARTINS FILHO). Vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

51 - 2007.82.00.006918-1 JUBERCILIA TEIXEIRA DA CAMARA (Adv. JOAO BOSCO CAVALCANTE) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGI-NA DE BRITO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-31 ADELMAR AZEVEDO REGIS-9 ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS-48 ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS-4
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-7
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-7
ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO-42
ANDREA COSTA DO AMARAL-34
ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-24
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-35
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-40
ANTONIO CARI OS MOREIRA (FN)-4 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-37 ARLAND DE SOUZA LOPES-26 ARLINDO CAROLINO DELGADO-14,15 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-18 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8 BERILO RAMOS BORBA-10,13 BRENO ZENAIDE AGRA-38 BRUNO FARO ELOY DUNDA-9 BRUNO ZENAIDE AGRA-38 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-45 CASSIANA MENDES DE SÁ-1,2,3 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-44 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16 CLEANTO GOMES PEREIRA-36 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-29 EDSON BATISTA DE SOUZA-35 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,41 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-37 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-24 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-29 ERIBERTO DA COSTA NEVES-25 ERIVAN DE LIMA-41 ESDRAS SAVIO NEVES DE LIMA-49 EVANDRO JOSE BARBOSA-30 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,19,20,21, FABIO VERDASCA PERFIRA-35 FRANCISCO BORGES DA SILVA-42 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-14,15 FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA-49 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-12 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-51 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,28 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19,26 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GÚER-GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11 GILKA SPINELLY F. DA COSTA-30 GILMARA ALVES SILVA-1,2,3 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-32 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7 HELIO MELO DE LIMA-42 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-33 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,17 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-10 JOAO ABRANTES QUEIROZ-11 JOAO BOSCO CAVALCANTE-51 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-49 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-49 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-32 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-50 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32,37 JOSE ARAUJO DE LIMA-6 JOSE ARAUJO FILHO-44 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,28 JOSE CLAUDIO PONTES-14 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8,9,17 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-19 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-39 JOSE MARTINS DA SILVA-5,28 JOSE RAMOS DA SILVA-31,41 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-40 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,28,44 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27 KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-30 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-32 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,25,51 LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ-42 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-45 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-14,15 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-9 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-47 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,8 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-12 MARIA JOSE DA SILVA-18 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-12 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35 NELSON AZEVEDO TORRES-35 NEWTON NOBEL S. VITA-32 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-34 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-43 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-49 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-18 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-14,15 RAULINO MARACAJA COUTINHO-36 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10,13 RICHOMER BARROS NETO-46 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16 RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL-42 RODRIGO NOBREGA FARIAS-45 ROSA DE LOURDES ALVES-11 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-12 SAMUEL MARQUES-49
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6 SEM ADVOGADO-13,15,17,18,19,20,21,22,23,24,37,48 SEM PROCURADOR-12,27,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,45,46,47,48 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-33 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-14,15 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19 VALBERTO ALVES DE A FILHO-16 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-50 VANDA ARAUJO FREIRE-7 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-50 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-31,43 WERNA KARENINA MARQUES-34 YURI PAULINO DE MIRANDA-8 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31 Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

ISAAC MARQUES CATÃO-19

Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARÁ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000215-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014226-4 CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZEN-DA NACIONAL - PGFN EXECUTADO: RODES TAXI LTDA

DEVEDOR(ES): RODES TAXI LTDA (CNPJ nº.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.361,63 (atualizada até 19/06/2007), com juros de mora, multa. correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB000051222.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das

09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000216-7/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007887-6 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

EXECUTADO: JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DE LIMA e outro

DEVEDOR(ES): JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DE LIMA (CNPJ nº. 24.099.327/0001-20) e JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DE LIMA (CPF nº. 132.153.964-

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 9.995,95 (atualizada até 31/12/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-tem para garantia integral do débito excutido. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS

CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35,742.233-3.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000217-1/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016400-0 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: MARIA BERNADETE DE SOUZA GO-

DEVEDOR(ES): MARIA BERNADETE DE SOUZA GOMES (CNPJ nº. 04966452/0001-83) e MARIA BERNADETE DE SOUZA GOMES (CPF nº. 798.498.904-44)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.567,94 (atualizada até 30/05/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404000670-33.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22. da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

